



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

LEI Nº 175

Em 11 de Setembro de 1995.

Autorizo o Executivo Municipal de São João do Tigre a assinar convênios (Projeto de Execução Descentralizada - PED) junto ao Ministério do Meio Ambiente e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAIBA,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São João do Tigre parovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de São João do Tigre, autorizado a assinar Convênios, junto ao Ministério do Meio Ambiente da Presidência da República.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal de São João do Tigre, ainda fica autorizado a assinar encargos e obrigações em decorrência da elaboração e execução do PED - Projetos de Execução Descentralizado, que visa garantir a sustentabilidade do Bioma Caatinga, através dos manejos florestal e hídrico do município.

ART. 2º - A autorização concedida na presente Lei, deverá buscar a consonância com o Projeto aprovado pela entidade concedente e/ou de acordo com as modificações por ela aprovada.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a buscar parceria com outras instituições públicas ou privada, visando a có-execução do Projeto mencionado.

ART. 4º - As despesas decorrentes da Execução deste Projeto serão efetivadas após o cumprimento da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964 e a Lei Licitações Públicas vigente no País.



Prefeitura Municipal de São João do Tigre - PB

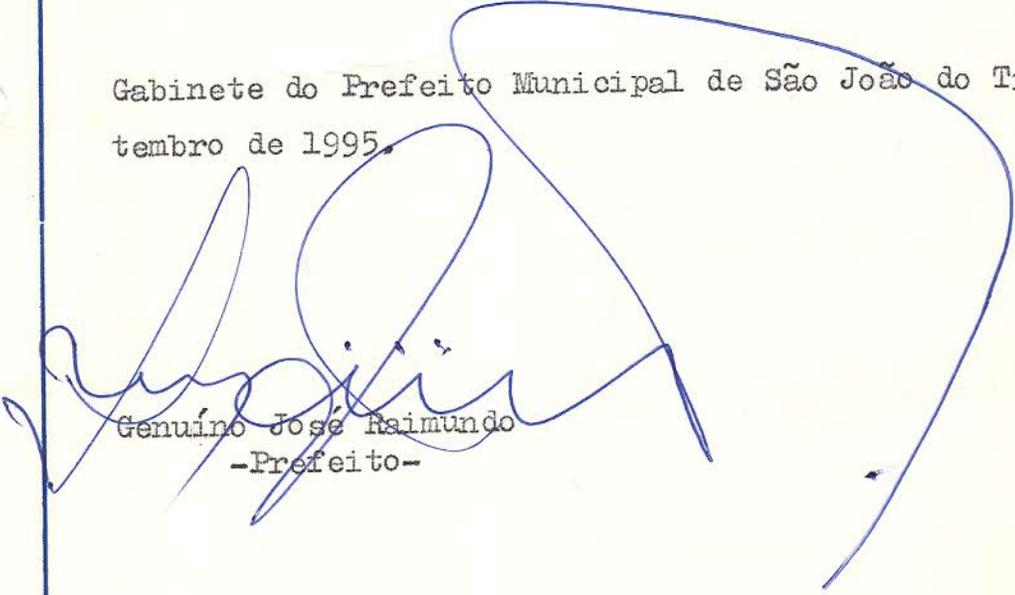
GOVERNO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

ART. 5º - As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.

ART. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Tigre, em 11 de Setembro de 1995.


Genuíno José Raimundo
-Prefeito-